



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Nº 3624



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 50/2023

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente Substitutivo à Medida Provisória nº 19, de 12 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 12 de julho de 2023.

Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘.....

Art. 16.

.....

X - da Secretaria da Agricultura e Pecuária:

.....

f) gerir o aproveitamento hidroagrícola em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

.....

u) colaborar com a política estadual de irrigação, em conjunto com órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;

.....

XII - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

.....

f) colaborar com as ações institucionais do setor público, com vistas ao incentivo do desenvolvimento da irrigação pública e privada;

.....

XIII - da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional:

a) propor e executar as políticas de desenvolvimento urbano e setoriais de mobilidade e acessibilidade urbana, considerando a articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e as organizações não governamentais, tendo em vista a execução de ações e programas de urbanização, mobilidade, acessibilidade urbana, saneamento básico e de desenvolvimento urbano local, regional, integrado e sustentável;

.....

j) apoiar os municípios na elaboração de estudos, planos e projetos que envolvam as políticas da pasta;

.....

m) implementar políticas de habitação e de pesquisas tecnológicas concernentes à habitação popular;

n) implantar e monitorar os indicadores do déficit habitacional do Estado em conformidade com os acordos e agendas nacionais e internacionais;

.....

q) desenvolver e executar programas, projetos e empreendimentos habitacionais, inclusive no meio rural;

.....

s) celebrar instrumentos jurídicos com instituições de pesquisa, universidades, empresas de construção civil, outras instituições de ensino superior e organizações sociais, relativos às políticas da pasta;

.....

v) promover o mapeamento das cidades, identificando as necessidades da regularização fundiária urbana, em parceria com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais;

w) promover levantamento e mapeamento, junto aos municípios, de suas necessidades relativas a políticas de competência da pasta, para formalização de parcerias com os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, viabilizando o desenvolvimento integrado dos municípios;

x) apoiar e fomentar a realização de regularização fundiária sustentável em áreas urbanas e de empreendimentos construídos pelo Estado do Tocantins;

y) articular a implementação, monitorar, controlar e propor revisões acerca da política de saneamento básico;

z) apoiar os municípios na elaboração de seus planos de saneamento básico;

aa) formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico;

bb) implantar e monitorar os indicadores do saneamento básico do Estado em conformidade com os acordos e agendas nacionais e internacionais;

cc) articular com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, para fomentar as iniciativas que tenham por finalidade o aprimoramento tecnológico do saneamento básico e a redução de seus custos;

dd) articular a implementação, monitorar, controlar e propor revisões do Plano Estadual de Saneamento Básico;

ee) criar e implantar programas de:

1. moradia, com a finalidade de integrá-los às diretrizes de desenvolvimento econômico do Estado; e

2. reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, por meio de financiamentos, alienações, autogestão e outros mecanismos que envolvam a comunidade.

ff) estabelecer e executar a política estadual de irrigação de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;

gg) executar outras atividades correlatas.

XX - da Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais:

b) propor projetos que visem à implementação da política estadual de proteção aos povos originários e tradicionais, de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, habitação e agricultura, entre outras.

i) colaborar com as ações das áreas de saneamento e habitação, pertinentes a política estadual de proteção aos povos originários e tradicionais;

j) exercer outras atividades correlatas;

Art. 2º Os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, os itens 1 e 2 da alínea “x” do inciso XIII do art. 16.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 12 de julho de 2023.

‘ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Assessoria de Gestão de Fundos	Assessor de Gestão de Fundos	DAI-1	1
Assessoria de Gestão de Convênios e Captação de Recursos	Assessor de Gestão de Convênios e Captação de Recursos	DAI-1	1
Assessoria de Unidades Colegiadas	Assessor de Unidades Colegiadas	DAI-1	1
Superintendência de Gestão de Políticas Públicas Ambientais	Superintendente de Gestão de Políticas Públicas Ambientais	DAS-3	1

Assessoria de Apoio à Gestão de Políticas Públicas Ambientais	Assessor de Apoio à Gestão de Políticas Públicas Ambientais	DAI-1	2
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Diretoria de Inteligência Ambiental, Clima e Florestas	Diretor de Inteligência Ambiental, Clima e Florestas	DAS-4	1
a) Gerência de Informações e Inteligência Ambiental	Gerente de Informações e Inteligência Ambiental	DAI-1	1
b) Gerência de Biodiversidade e Áreas Protegidas	Gerente de Biodiversidade e Áreas Protegidas	DAI-1	1
c) Gerência de Recursos Energéticos e Mudanças Climáticas	Gerente de Recursos Energéticos e Mudanças Climáticas	DAI-1	1
d) Gerência de Conservação Ambiental e Prevenção aos Incêndios Florestais	Gerente de Conservação Ambiental e Prevenção aos Incêndios Florestais	DAI-1	1
Diretoria de Educação Ambiental para Sustentabilidade	Diretor de Educação Ambiental para Sustentabilidade	DAS-4	1
a) Gerência de Educação Ambiental	Gerente de Educação Ambiental	DAI-1	1
b) Gerência de Instrumentos Sustentáveis	Gerente de Instrumentos Sustentáveis	DAI-1	1
Diretoria de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos	Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos	DAS-4	1
a) Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos	Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão dos Recursos Hídricos	Gerente de Gestão dos Recursos Hídricos	DAI-1	1
c) Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas	Gerente de Revitalização de Bacias Hidrográficas	DAI-1	1
d) Gerência de Hidrometeorologia	Gerente de Hidrometeorologia	DAI-1	1
e) Supervisão Administrativa	Supervisor Administrativo	DAI-3	8

12 - SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Chefia da Assessoria Especial	Chefe da Assessoria Especial	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Diretoria Jurídica	Diretor Jurídico	DAS-4	1
Assessoria Jurídica de Assuntos Urbanos, Fundiários, Habitacionais e Administrativos	Assessor Jurídico de Assuntos Urbanos, Fundiários, Habitacionais e Administrativos	DAI-1	1
Diretoria de Acompanhamento de Processos	Diretor de Acompanhamento de Processos	DAS-4	1
Superintendência de Planejamento, Administração e Finanças	Superintendente de Planejamento, Administração e Finanças	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios	Diretor de Planejamento, Contratos e Convênios	DAS-4	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	DAI-1	1
Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	DAI-1	1
Superintendência de Habitação	Superintendente de Habitação	DAS-3	1
Diretoria de Obras e Produção Habitacional	Diretor de Obras e Produção Habitacional	DAS-4	1
Gerência de Execução de Projetos Orçamentários	Gerente de Execução de Projetos Orçamentários	DAI-1	1
Gerência de Fiscalização de Obras	Gerente de Fiscalização de Obras	DAI-1	1
Diretoria de Programas e Projetos Sociais Habitacionais	Diretor de Programas e Projetos Sociais Habitacionais	DAS-4	1
Gerência de Atendimento, Pesquisa e Cadastro Social	Gerente de Atendimento, Pesquisa e Cadastro Social	DAI-1	1
Gerência de Elaboração e Execução de Projetos de Trabalho Social	Gerente de Elaboração e Execução de Projetos de Trabalho Social	DAI-1	1
Gerência de Avaliação e Pós Ocupação	Gerente de Avaliação e Pós Ocupação	DAI-1	1
Superintendência de Cidades e Desenvolvimento Urbano	Superintendente de Cidades e Desenvolvimento Urbano	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento Urbano	Diretor de Planejamento Urbano	DAS-4	1
Gerência de Mobilidade e Acessibilidade Urbana	Gerente de Mobilidade e Acessibilidade Urbana	DAI-1	1

Gerência de Apoio, Articulação e Parcerias de Assuntos Fundiários	Gerente de Apoio, Articulação e Parcerias de Assuntos Fundiários	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Captação de Recursos	Diretor de Gestão de Captação de Recursos	DAS-4	1
Gerência de Pesquisa, Diagnóstico e Avaliação	Gerente de Pesquisa, Diagnóstico e Avaliação	DAI-1	1
Gerência de Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana	Gerente de Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana	DAI-1	1
Diretoria de Saneamento Básico	Diretor de Saneamento Básico	DAS-4	1
Gerência de Água e Esgoto	Gerente de Água e Esgoto	DAI-1	1
Gerência de Resíduos Sólidos	Gerente de Resíduos Sólidos	DAI-1	1
Gerência de Drenagem, Controle, Mitigação e Prevenção de Riscos Urbanos	Gerente de Drenagem, Controle, Mitigação e Prevenção de Riscos Urbanos	DAI-1	1
Superintendência de Infraestrutura Hídrica e Projetos de Desenvolvimento Estratégico	Superintendente de Infraestrutura Hídrica e Projetos de Desenvolvimento Estratégico	DAS-3	1
Diretoria de Desenvolvimento de Obras Hídricas	Diretor de Desenvolvimento de Obras Hídricas	DAS-4	1
Gerência de Fiscalização e Medição	Gerente de Fiscalização e Medição	DAI-1	1
Gerência de Obras Hídricas	Gerente de Obras Hídricas	DAI-1	1
Diretoria de Estudos, Projetos e Manutenção	Diretor de Estudos, Projetos e Manutenção	DAS-4	1
Gerência de Licenciamento Ambiental e Regularização Fundiária	Gerente de Licenciamento Ambiental e Regularização Fundiária	DAI-1	1
Gerência de Estudos, Hidrogeológicos e Projetos de Engenharia e Manutenção	Gerente de Estudos, Hidrogeológicos e Projetos de Engenharia e Manutenção	DAI-1	1

13 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito	Gerente de Cobrança e Recuperação de Crédito	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Social	Superintendente de Desenvolvimento Social	DAS-3	1
Assessoria de Desenvolvimento Social	Assessor de Desenvolvimento Social	DAS-5	1
Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais	Diretor do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais	DAS-4	1
a) Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios	Gerente de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios	DAI-1	1
b) Gerência de Proteção Social Especial	Gerente de Proteção Social Especial	DAI-1	1
c) Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Gerente do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	DAI-1	1
d) Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	DAI-1	1
e) Gerência de Conselhos e Comissões	Gerente de Conselhos e Comissões	DAI-1	1
f) Gerência de Inclusão Produtiva	Gerente de Inclusão Produtiva	DAI-1	1
Superintendência do Trabalho e Emprego	Superintendente do Trabalho e Emprego	DAS-3	1
Assessoria de Assuntos do Trabalho e Emprego	Assessor de Assuntos do Trabalho e Emprego	DAS-5	1
Diretoria do Trabalho	Diretor do Trabalho	DAS-4	1
a) Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	DAI-1	1
b) Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Gerente de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	DAI-1	1
c) Gerência do Observatório do Mercado do Trabalho	Gerente do Observatório do Mercado do Trabalho	DAI-1	1
d) Gerência do Trabalho Decente	Gerente do Trabalho Decente	DAI-1	1
e) Gerência de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operacional do Trabalho	Gerente de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operacional do Trabalho	DAI-1	1
f) Chefia de Unidade Regional do SINE	Chefe de Unidade Regional do SINE	DAI-2	5
Diretoria de Microcrédito	Diretor de Microcrédito	DAS-4	1
a) Gerência de Linhas de Microcrédito	Gerente de Linhas de Microcrédito	DAI-1	1
b) Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor	Gerente de Crédito e Assistência ao Servidor	DAI-1	1
c) Gerência de Análise e Cadastro	Gerente de Análise e Cadastro	DAI-1	1

14 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	DAS-4	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Gerência dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo	Gerente dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo	DAI-1	1
Ouvedoria da Cidadania e Justiça	Ouvidor da Cidadania e Justiça	DAI-1	1

Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo	Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo	DAS-3	1
a) Corregedoria Adjunta da Polícia Penal	Corregedor Adjunto da Polícia Penal	DAS-4	1
b) Corregedoria Adjunta do Sistema Socioeducativo	Corregedor Adjunto do Sistema Socioeducativo	DAS-4	1
c) Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	DAI-1	1
Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	Membro da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	DAI-2	2
d) Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	DAI-1	1
Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	Membro da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância	DAI-2	2
Diretoria de Planejamento e Convênios	Diretor de Planejamento e Convênios	DAS-4	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência do Setor de Obras	Gerente do Setor de Obras	DAI-1	1
Superintendência de Direitos Humanos e Políticas de Drogas	Superintendente de Direitos Humanos e Políticas de Drogas	DAS-3	1
Diretoria de Diversidade e Inclusão Social	Diretor de Diversidade e Inclusão Social	DAS-4	1
Gerência de Promoção à Diversidade Religiosa e de Gênero	Gerente de Promoção à Diversidade Religiosa e de Gênero	DAI-1	1
Gerência de Promoção à Igualdade Racial, à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência	Gerente de Promoção à Igualdade Racial, à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência	DAI-1	1
Diretoria de Prevenção Contra as Drogas	Diretor de Prevenção Contra as Drogas	DAS-4	1
Gerência de Ações sobre Drogas	Gerente de Ações sobre Drogas	DAI-1	1
Gerência de Tratamento e Reinserção Social ao Dependente Químico	Gerente de Tratamento e Reinserção Social ao Dependente Químico	DAI-1	1
Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Superintendente de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	DAS-3	1
Gerência de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Gerente de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	DAI-1	1
Gerência do Sistema Socioeducativo	Gerente do Sistema Socioeducativo	DAI-1	1
Gerência da Escola Superior de Formação e Qualificação Profissional	Gerente da Escola Superior de Formação e Qualificação Profissional	DAI-1	1
Gerência de Promoção dos Direitos da Primeira Infância	Gerente de Promoção dos Direitos da Primeira Infância	DAI-1	1
Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional	Superintendente de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional	DAS-3	1
Diretoria de Administração e Operações do Sistema Penitenciário e Prisional	Diretor de Administração e Operações do Sistema Penitenciário e Prisional	DAS-4	1
Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção do Sistema Penitenciário e Prisional	Gerente de Inclusão, Classificação e Remoção do Sistema Penitenciário e Prisional	DAI-1	1
Gerência da Escola Superior de Gestão do Sistema Penitenciário e Prisional	Gerente da Escola Superior de Gestão do Sistema Penitenciário e Prisional	DAI-1	1
Gerência de Políticas de Alternativas Penais	Gerente de Políticas de Alternativas Penais	DAI-1	1
Gerência de Monitoramento Eletrônico de Pessoas	Gerente de Monitoramento Eletrônico de Pessoas	DAI-1	1
Gerência de Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso	Gerente de Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso	DAI-1	1
Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso	Gerente de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso	DAI-1	1
Gerência de Procedimentos do Grupo de Risco dos Sistemas Penitenciários	Gerente de Procedimentos do Grupo de Risco dos Sistemas Penitenciários	DAI-1	1
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON	Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON	DAS-3	1
Chefia do Núcleo de Atendimento do PROCON - II	Chefe do Núcleo de Atendimento do PROCON - II	DAI-2	7
Gerência de Atendimento e Educação ao Consumidor	Gerente de Atendimento e Educação ao Consumidor	DAI-1	1
Gerência Jurídica e do Contencioso	Gerente Jurídico e do Contencioso	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização	Diretor de Fiscalização	DAS-4	1
Diretoria do Núcleo de Atendimento do PROCON - Araguaína	Diretor do Núcleo de Atendimento do PROCON - Araguaína	DAS-4	1
Diretoria do Núcleo de Atendimento do PROCON - Gurupi	Diretor do Núcleo de Atendimento do PROCON - Gurupi	DAS-4	1
Diretoria do Núcleo de Atendimento do PROCON - Palmas	Diretor do Núcleo de Atendimento do PROCON - Palmas	DAS-4	2

13 - AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Assessoria Técnica de Controle	Assessor Técnico de Controle	DAS-4	1
Supervisão da Comissão Administrativa de Defesa de Atuação-COADA	Supervisor da Comissão Administrativa de Defesa de Atuação- COADA	DAS-5	1

Supervisão da Junta Administrativa de Recursos de Faixa de Domínio-JUFA	Supervisor da Junta Administrativa de Recursos de Faixa de Domínio-JUFA	DAS-5	1
Supervisão da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI	Supervisor da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI	DAS-5	1
Diretoria de Projetos	Diretor de Projetos	DAS-4	1
Gerência de Estudos Geotécnicos	Gerente de Estudos Geotécnicos	DAI-1	1
Gerência de Orçamento e Fiscalização de Projetos	Gerente de Orçamento e Fiscalização de Projetos	DAI-1	1
Gerência de Licenciamento, Projetos e Supervisão Ambiental	Gerente de Licenciamento, Projetos e Supervisão Ambiental	DAI-1	1
Superintendência de Assuntos Jurídicos	Superintendente de Assuntos Jurídicos	DAS-3	1
Diretoria Jurídico de Assuntos Contenciosos e Estratégicos	Diretor Jurídico de Assuntos Contenciosos e Estratégicos	DAS-4	1
Gerência de Consultoria e Assessoria Jurídica Licitatória	Gerente de Consultoria e Assessoria Jurídica Licitatória	DAI-1	1
Diretoria Jurídico de Assuntos Processuais	Diretor Jurídico de Assuntos Processuais	DAS-4	1
Gerência de Gestão Processual	Gerente de Gestão Processual	DAI-1	1
Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos	Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos	DAS-3	1
Diretoria de Procedimentos Externos e Internos de Licitação	Diretor de Procedimentos Externos e Internos de Licitação	DAS-4	1
Gerência de Licitação de Serviços e Obras Viárias	Gerente de Licitação de Serviços e Obras Viárias	DAI-1	1
Gerência de Licitação de Obras Civis	Gerente de Licitação de Obras Civis	DAI-1	1
Gerência de Licitação de Bens e de Serviços Administrativos	Gerente de Licitação de Bens e de Serviços Administrativos	DAI-1	1
Gerência de Contencioso e de Gestão de Registro de Preços	Gerente de Contencioso e de Gestão de Registro de Preços	DAI-1	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento e Captação de Recursos	Diretor de Planejamento e Captação de Recursos	DAS-4	1
Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
Gerência de Captação de Recursos	Gerente de Captação de Recursos	DAI-1	1
Diretoria de Administração	Diretor de Administração	DAS-4	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Acompanhamento de Processos	Gerente de Acompanhamento de Processos	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Gerência de Segurança do Trabalho	Gerente de Segurança do Trabalho	DAI-1	1
Gerência de Compras e Contratos	Gerente de Compras e Contratos	DAI-1	1
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	DAI-1	1
Gerência de Transporte	Gerente de Transporte	DAI-1	1
Diretoria de Finanças	Diretor de Finanças	DAS-4	1
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	DAI-1	1
Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	DAI-1	1
Gerência de Arrecadação	Gerente de Arrecadação	DAI-1	1
Superintendência de Obras Públicas	Superintendente de Obras Públicas	DAS-3	1
Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Públicas	Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Públicas	DAS-4	1
Gerência de Fiscalização de Obras Públicas	Gerente de Fiscalização de Obras Públicas	DAI-1	1
Gerência de Medição de Obras Públicas	Gerente de Medição de Obras Públicas	DAI-1	1
Gerência de Energia	Gerente de Energia	DAI-1	1
Diretoria de Execução e Operações	Diretor de Execução e Operações	DAS-4	1
Gerência de Manutenção de Prédios Públicos	Gerente de Manutenção de Prédios Públicos	DAI-1	1
Gerência de Execução de Obras Públicas	Gerente de Execução de Obras Públicas	DAI-1	1
Superintendência de Gestão Operacional	Superintendente de Gestão Operacional	DAS-3	1
Diretoria de Infraestrutura Viária	Diretor de Infraestrutura Viária	DAS-4	1
Gerência de Gestão de Resultados de Obras e Serviços Viários	Gerente de Gestão de Resultados de Obras e Serviços Viários	DAI-1	1
Gerência de Gestão Tecnológica	Gerente de Gestão Tecnológica	DAI-1	1
Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços Viários	Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços Viários	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Obras e Serviços Viários	Gerente de Gestão de Obras e Serviços Viários	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Operações Viários	Gerente de Gestão de Operações Viários	DAI-1	1
Superintendência de Engenharia de Tráfego, Segurança Viária e Faixa de Domínio	Superintendente de Engenharia de Tráfego, Segurança Viária e Faixa de Domínio	DAS-3	1
Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Viária	Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Viária	DAS-4	1
Gerência de Projetos de Tráfego e Segurança Viária	Gerente de Projetos de Tráfego e Segurança Viária	DAI-1	1
Gerência de Educação para o Trânsito, Fiscalização, Transportes e Planejamento	Gerente de Educação para o Trânsito, Fiscalização, Transportes e Planejamento	DAI-1	1
Gerência de Sinalização e Segurança Viária	Gerente de Sinalização e Segurança Viária	DAI-1	1
Diretoria de Faixa de Domínio	Diretor de Faixa de Domínio	DAS-4	1
Gerência de Análise Técnica	Gerente de Análise Técnica	DAI-1	1
Gerência de Desapropriação	Gerente de Desapropriação	DAI-1	1
Gerência de Fiscalização de Faixa de Domínio	Gerente de Fiscalização de Faixa de Domínio	DAI-1	1
Superintendência de Operação e Conservação	Superintendente de Operação e Conservação	DAS-3	1
Diretoria de Gestão e Planejamento Viário	Diretor de Gestão e Planejamento Viário	DAS-4	1
Gerência de Apoio Operacional Viário	Gerente de Apoio Operacional Viário	DAI-1	1
Gerência de Manutenção de Equipamentos Viários	Gerente de Manutenção de Equipamentos Viários	DAI-1	1
Gerência de Medição Viária	Gerente de Medição Viária	DAI-1	1
Gerência de Restauração Viária	Gerente de Restauração Viária	DAI-1	1

Gerência de Conservação Viária	Gerente de Conservação Viária	DAI-1	1
Diretoria de Conservação e Recuperação Viária	Diretor de Conservação e Recuperação Viária	DAS-4	1
Coordenadoria de Residência Viária de Porto Nacional	Coordenador de Residência Viária de Porto Nacional	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Araguaína	Coordenador de Residência Viária de Araguaína	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Guaraí	Coordenador de Residência Viária de Guaraí	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Gurupi	Coordenador de Residência Viária de Gurupi	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Rodoviária de Dianópolis	Coordenador de Residência Rodoviária de Dianópolis	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Paraíso do Tocantins	Coordenador de Residência Viária de Paraíso do Tocantins	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Tocantinópolis	Coordenador de Residência Viária de Tocantinópolis	DAS-5	1
Coordenadoria de Residência Viária de Jalapão	Coordenador de Residência Viária de Jalapão	DAS-5	1

.....”(NR)
”(NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 12 de julho de 2023.

‘ANEXO IV À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSONADAS ESPECIAIS

FUNÇÃO COMISSONADA DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIO E PRISIONAL - FCPP	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QTD	VALOR UNIT
Chefe de Cartório de Unidade Penal Porte I	8	FCPP-1	85	RS 300,00
Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte I	32			
Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte II de Gestão Penal I	32			
de Gestão Penal I	13	FCPP-2	62	RS 400,00
Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte I	8			
Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III	32			
de Gestão Penal II	4	FCPP-3	10	RS 450,00
Operador de Inteligência Penal	10			
de Gestão Penal II	8			
de Gestão Penal II	2	FCPP-4	47	RS 500,00
de Gestão Penal II	8			
de Gestão Penal II	8			
Operador de Inteligência Penal	10	FCPP-5	26	RS 600,00
de Gestão Penal II	8			
de Gestão Penal II	8			
de Gestão Penal II	16	FCPP-6	15	RS 800,00
de Gestão Penal II	3			
de Gestão Penal II	1			
de Gestão Penal III	7	FCPP-7	9	RS 1.000,00
de Gestão Penal III	4			
de Gestão Penal III	8			
de Gestão Penal III	8	FCPP-8	7	RS 1.600,00
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	9			
de Gestão Penal III	8	FCSS-1	6	RS 300,00
de Gestão Penal III	2			
de Gestão Penal III	4			
de Gestão Penal III	1	FCSS-2	21	RS 400,00
de Gestão Penal III	6			
de Gestão Penal III	20			
de Gestão Penal III	4	FCSS-3	10	RS 600,00
de Gestão Penal III	4			
de Gestão Penal III	2			
de Gestão Penal III	4	FCSS-4	4	RS 700,00
de Gestão Penal III	5			
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	1	FCSS-5	6	RS 800,00
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	1	FCSS-6	1	RS 1.200,00
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	1			
de Gestão Penal III	29	FCSRC	29	RS 800,00

.....”(NR)
”(NR)

O presente Substitutivo cumpre o propósito de aperfeiçoar o regimento relativo às atribuições da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, convergindo à colaboração mútua para a execução da política estadual de irrigação.

Além disso, tem o objetivo de garantir que, no âmbito desta Pasta (Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional), se empreendam esforços mais dedicados em relação à regularização fundiária sustentável e à política de saneamento **básico**. No bojo desta última área temática, pretende-se alcançar aspectos de abordagem múltipla como, por exemplo, aqueles voltados para o emprego de tecnologia em geral, a atenção para com áreas urbanas e de empreendimentos constituídos pelo Estado e a proteção aos povos originários e tradicionais.

Para tanto, modificam-se também cargos e funções vinculadas às unidades administrativas acima indicadas, de modo a possibilitar melhores condições de funcionamento dessas Pastas e, conseqüentemente, assegurar níveis mais satisfatórios na prestação dos serviços públicos que executam, incluindo-se, nessa parte, ajustes na composição de unidades, cargos e funções vinculados à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

Altera a Lei 2.296, de 11 de março de 2010 e o Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os arts. 5 e 8 da Lei 2.296, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III -

a) o filho maior de 18 e menor de 31 anos;

“Art. 8º

III -

a) filho, a partir dos 31 anos;

Art. 2º Os arts. 7, 13 e 30 do Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III -

b) o filho maior de 18 e menor de 31 anos;

“Art. 13º

III -

b) filho, a partir dos 31 anos;

“Art. 30º Os prazos de carência cumpridos em outros planos são aproveitados pelos assistidos deles oriundos, no que se referem aos procedimentos constantes nos incisos I e II do artigo 28 e reduzidos pela metade nos procedimentos constantes dos incisos III ao VI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo propor modificações à Lei 2.296, de 11 de março de 2010, e ao Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, que tratam do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins. As alterações propostas visam adequar a legislação vigente à realidade e às necessidades atuais dos servidores e seus dependentes, assegurando maior abrangência e assistência aos beneficiários do plano.

Justificativa para as Modificações Propostas:

Idade Limite dos Dependentes:

Atualmente, a legislação estabelece como dependentes os filhos maiores de 18 e menores de 21 anos, o que pode limitar a assistência aos servidores públicos que possuam filhos entre 21 e 31 anos de idade. A proposta de ampliar a idade limite para até 31 anos visa garantir que os filhos dos servidores continuem a receber assistência pelo durante um período mais prolongado, levando em consideração as diferentes trajetórias de formação e independência financeira dos jovens.

Cancelamento da Inscrição dos Dependentes:

A proposta de modificar a idade limite para o cancelamento da inscrição dos dependentes indiretos também se justifica pelo mesmo motivo. A extensão da idade limite para o cancelamento assegura que os filhos dos servidores possam continuar a utilizar o plano de assistência à saúde até uma fase mais avançada de suas vidas, quando as demandas por cuidados médicos e assistência podem ser ainda mais relevantes.

Aproveitamento de Prazos de Carência:

A proposta de modificação do Artigo 30 do Decreto 4.051 visa facilitar a transição de beneficiários provenientes de outros planos de saúde. O aproveitamento dos prazos de carência já cumpridos em outros planos possibilita uma maior agilidade no acesso a procedimentos médicos, consultas e exames laboratoriais. A redução pela metade dos prazos de carência nos procedimentos dos incisos III ao VI do Artigo 28 contribui para tornar a transição mais fluida e eficiente para os novos beneficiários.

Benefícios e Impactos:

Maior Abrangência: As modificações propostas garantem que os dependentes dos servidores públicos tenham assistência à saúde estendida até 31 anos, abrangendo um público mais amplo e diversificado.

Facilitação na Transição: O aproveitamento de prazos de carência e a redução dos mesmos nos procedimentos específicos agilizam o acesso aos serviços de saúde, beneficiando os novos inscritos provenientes de outros planos.

Adequação à Realidade: As mudanças propostas refletem a evolução social e econômica, reconhecendo que jovens adultos muitas vezes dependem do apoio dos pais até uma idade mais avançada.

Conclusão:

As alterações propostas neste projeto de lei visam atualizar e aprimorar a Lei 2.296/10 e o Decreto 4.051/10, de modo a oferecer uma assistência mais condizente com a realidade dos servidores públicos e seus dependentes no Estado do Tocantins. A ampliação da idade limite para dependentes e a flexibilização dos prazos de carência atendem às demandas contemporâneas e às necessidades dos beneficiários, promovendo uma assistência à saúde mais eficiente, inclusiva e adaptada aos cenários atuais.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 345/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Tocantins autorizado a criar o benefício do aluguel social às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter medida protetiva expedida conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O benefício deverá ser requerido junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins.

Art. 3º As mulheres, vítimas de violência, serão acolhidas por equipe multidisciplinar e os casos terão um fluxo de atendimento prioritário.

Art. 4º O benefício é temporário e será concedido pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica.

Art. 5º O recebimento do benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei, não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 6º A mulher beneficiária do Auxílio-Aluguel deve ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 7º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art. 8º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados, no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de amparar e proteger mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, que são vítimas de violência doméstica e familiar em nosso Estado. A questão da violência de gênero é uma preocupação recorrente e grave, causando impactos profundos na sociedade e na saúde física e psicológica das vítimas. Nesse contexto, esta proposta visa estabelecer o benefício do aluguel social para essas mulheres, proporcionando um suporte fundamental para que possam reconstruir suas vidas e sair do ciclo de violência.

A necessidade dessa medida é incontestável. Mulheres que enfrentam abusos domésticos frequentemente encontram-se em situações de fragilidade financeira, o que dificulta sua capacidade de se libertar de relações abusivas. A falta de recursos próprios frequentemente as mantém presas aos agressores, perpetuando a violência. Com a criação desse benefício, o Governo do Estado do Tocantins estará oferecendo a essas mulheres a oportunidade de quebrar esse ciclo prejudicial, fornecendo-lhes suporte para buscar uma nova moradia e recomeçar suas vidas.

Ademais, esta proposta leva em consideração a “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa legislação já estabelece medidas protetivas para as vítimas, e a implementação do aluguel social complementará essas ações, oferecendo um apoio prático para efetivar essa proteção.

A concessão do benefício será baseada em critérios objetivos. A renda familiar, limitada a até 2 (dois) salários mínimos antes da separação, e a existência de medidas protetivas, conforme a Lei Maria da Penha, garantirão que o benefício alcance somente as mulheres que verdadeiramente necessitam, evitando abusos e garantindo a eficácia do programa.

Além disso, é importante destacar que o aluguel social não afetará o acesso a outros benefícios sociais, assegurando que as beneficiárias tenham acesso a todas as formas de apoio de que necessitam.

Por fim, ressalta-se a vital importância de preservar a identidade e a localização das mulheres beneficiárias, garantindo a segurança delas e prevenindo quaisquer riscos de retaliação por parte dos agressores.

Diante da necessidade de fornecer apoio tangível e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica, acredita-se que este Projeto de Lei contribuirá significativamente para a construção de um Estado do Tocantins mais seguro, justo e igualitário. Contamos com o apoio e a sensibilidade dos ilustres membros desta Casa para a aprovação desta proposta em prol do bem-estar das mulheres tocaninenses.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 346/2023

Altera a Lei nº 4.204, de 20 de julho de 2023, que, “Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.204, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de novembro.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.”

Palmas, 09 de agosto de 2023

Justificativa

A alteração proposta se justifica tendo em vista que o ciclista Dr. Pedro Caldas, vítima de um grave acidente na cidade de Palmas, representa todas as vítimas que infelizmente perderam a vida pela imprudência que há no trânsito, o seu nome traz a memória da população o ímpeto em sermos melhores e nos conscientizarmos da importância de proteger a vida e a segurança dos ciclistas.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 347/2023

Institui a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia para Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Fonoaudiólogo, Auxiliar em Laboratório, Instrumentador Cirúrgico, Auxiliar em Enfermagem, Assistente Social, Biólogo em saúde, Biomédico e Farmacêuticos do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os profissionais da saúde, Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Fonoaudiólogo, Auxiliar em Laboratório, Instrumentador Cirúrgico, Auxiliar em Enfermagem, Assistente Social, Biólogo em saúde, Biomédico e Farmacêuticos do Estado do Tocantins, terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, para todos os fins legais, previdenciários e trabalhista, no Estado do Tocantins.

Art. 2º A contagem em dobro será obrigatoriamente um benefício aplicável a todas as formas de concessões inseridas nos benefícios de promoção ou progressão de carreira dos profissionais mencionados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando uma crise de saúde pública global causada pela pandemia, reconhecemos a importância vital dos profissionais de saúde na linha de frente do combate à doença que trabalharam incansavelmente para cuidar dos pacientes, enfrentando sérios riscos, e o esforço destes profissionais são inegáveis e merecem reconhecimento especial.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto com a finalidade de instituir a contagem em dobro do tempo de serviço exercido pelos profissionais de saúde durante o período da pandemia, para efeitos de calculado de tempo de serviço, benefícios previdenciários e qualquer outro direito relacionado ao tempo de trabalho.

Isso refletirá a dedicação e o compromisso daqueles profissionais em um momento de crise sem precedentes. A medida incentivará os profissionais de saúde a permanecerem na área, promovendo a continuidade da prestação de cuidados de saúde de qualidade à população. Isso ajuda a evitar a possível fuga de talentos do setor de saúde.

A perspectiva de contagem em dobro do tempo de serviço poderá estimular os profissionais de saúde a investirem em sua formação contínua e desenvolvimento profissional, praticado em uma força de trabalho mais treinada e aprimorada.

Reconhecer-se que o sistema de saúde foi sobrecarregado durante a pandemia, e essa medida contribuirá para a valorização dos profissionais que enfrentam essa sobrecarga, melhorando a moral e o clima organizacional.

Palmas 26 de junho de 2023.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 348/2023

Sugere-se ao Poder Público Estadual a dispor sobre a possibilidade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Sugere-se ao Poder Público Estadual, dispor sobre a possibilidade, na rede pública de saúde, quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência de paciente.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 3º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente. O objetivo da presença de um acompanhante, sejam eles profissionais da saúde ou não, é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Fica evidenciado o direito da grávida em ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que de forma análoga pode ser aplicado ao setor privado. Contudo, é preciso deixar claro que a questão não deve ser apenas para serviços próprios ou conveniados do SUS.

Nesse sentido, orientações que advogam o uso de acompanhantes foram publicadas por diferentes organizações profissionais internacionais. Como exemplo, o Colégio Americano de Ginecologia e Obstetrícia (ACOG) recomenda a presença de um acompanhante em todos exames mamários, genitais e retais, e se aplica a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto e parto, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico (ACOG, 2020).

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e a mulher é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. Em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os Nobres Colegas Deputados desta Casa, para o fim de aprovar o presente projeto.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 349/2023

Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

I - realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;

II - seminários, oficinas, cursos presenciais e/ou virtuais para orientar consumidores sobre a temática;

III - realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;

IV - realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente;

V - realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;

VI - Conscientização sobre a importância do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual, a produtores, órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais que participarem das atividades de tratam essa Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, como forma de conscientizar a população em geral acerca da importância do alimento orgânico na segurança alimentar e como meio de mitigação das mudanças climáticas, de preservação da qualidade da água e do solo e garantia da biodiversidade nas propriedades rurais.

A agricultura orgânica encontra amparo no nosso ordenamento jurídico, em âmbito nacional, desde 2003, com o advento da Lei nº 10831/2003, a qual considera um sistema orgânico de produção aquele que respeita a integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Com efeito, o referido diploma legal traz como finalidade de um sistema de produção orgânico a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes; a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção; a promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente. Dentre os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, o ODS 2 prevê como diretrizes a erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

A (sub) meta 2.4 dos ODS 2 foi aprimorada e adaptada à realidade brasileira por meio da seguinte redação: Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.

Dada a relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 350/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, com fulcro no art. 29 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo a criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários, visando o fortalecimento do setor no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Política tem como objetivo a convergência de esforços, na busca do máximo de aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes nos municípios, ampliando mercados e gerando empregos e renda para o setor agropecuário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Considera-se Consórcio Intermunicipal Agropecuário para os efeitos desta Lei, a sociedade de Municípios instituída como associação pública, devidamente constituída, com a finalidade de executar políticas públicas de interesse agropecuário comum.

§1º O Consórcio Intermunicipal Agropecuário será reconhecido pelo Estado quando legalmente constituído e revestido das exigências das normas jurídicas vigentes.

§2º Equipara-se ao Consórcio Intermunicipal Agropecuário a Associação de Municípios que preencham os requisitos desta Lei.

§3º O Consórcio Intermunicipal Agropecuário poderá realizar composição com Associações de Municípios objetivando o intercâmbio de informações e a execução de ações conjuntas.

Art. 3º São diretrizes da Política de criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários:

I - Planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas em prol do desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário do Estado do Tocantins;

II - Promoção de boas práticas na fabricação de produtos artesanais;

III - Fomento à educação sanitária e à qualificação técnica em boas práticas agropecuárias para a melhoria contínua dos sistemas produtivos;

IV - Celebração de convênios entre os Municípios consorciados e o Estado do Tocantins visando a sanidade e qualidade dos alimentos;

V - Compartilhamento de experiências e responsabilidades para promoção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento da pequena e média produção;

VI - Estímulo à formalização das agroindústrias, ao comércio formal municipal e intermunicipal e à ampliação do mercado consumidor dos produtos agrícolas e agroindustriais e agroecológicos do Estado do Tocantins.

Art. 4º Constituem objetivos de interesse comum possíveis de serem executados por meio de Consórcio Intermunicipal Agropecuário:

I - Cooperação e compartilhamento da infraestrutura administrativa e técnica;

II - Promoção, elaboração e coordenação de ações, projetos e programas para garantia da qualidade dos produtos agropecuários;

III - Prevenção e combate à fraude econômica e à clandestinidade;

IV - Ampliação do comércio de produtos agrícolas e agroindustriais;

V - Incremento da geração de empregos e renda e valorização da mão de obra no campo;

VI - Ampliação da produção e do comércio de produtos livres de agrotóxicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em questão tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, fortalecendo o setor agropecuário no Estado do Tocantins.

A Política almeja, através da convergência de esforços, gerar o máximo de aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes nos municípios, com o fito da cooperação, para o desenvolvimento sustentável, ampliando assim, mercados e garantindo a geração de emprego e renda para o setor agropecuário do Estado do Tocantins.

Sempre se faz necessário a busca de alternativas para o crescimento do setor agropecuário, pois vivemos momentos de dificuldades econômicas, principalmente por consequência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Com essa finalidade, entendemos ser importante a criação da Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, na busca viabilizar, promover e fortalecer a articulação entre os Municípios produtores.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares, para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 351/2023

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Nos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

§1º A aquisição a que se refere o “caput” deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal, onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

§2º Os alimentos adquiridos na forma do “caput” estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas, respectivamente, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do Estado do Tocantins, adquirirem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios da agricultura familiar”, tendo como objetivo, garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

Conforme o mesmo estudo, a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários. Os homens representam 81% dos produtores, e as mulheres 19%. A faixa etária de 45 e 54 anos é a que mais concentra agricultores e apenas pouco mais de 5% deles completaram o ensino superior. Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Destaca-se também, a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos itens provenientes do setor.

Dessa forma, a presente proposta estimulará o próprio Órgão Público a realizar a compra de alimentos da agricultura familiar, além do enorme benefício social que significará para essa parcela da economia agrícola, tão importante de nosso Estado.

Insta ressaltar, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito, necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância e que merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria de relevância social e econômica.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.355/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mara Aparecida Vilela Bittencourt, matrícula 15507, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.356/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elismar Oliveira Lima para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.357/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Antonia Elizete de Farias Jorge** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-3, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 45/2023 - P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREP, solicita a contratação do artista/cantor Eduardo Andrade Duarte de Souza para apresentação cultural para atender a Sessão solene em homenagem ao Dia do Maçom a ser realizado no dia 24 de agosto de 2023, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para esta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 20/22) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio, que motiva a necessidade da contratação direta do artista/cantor EDUARDO ANDRADE DUARTE DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 43.733.892/0001-42, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando o parecer Jurídico nº 00144/2023-GAB-PGA/PJA/ALETO, fls. 27 a 35, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EDUARDO ANDRADE DUARTE DE SOUZA, devidamente inscrito no CNPJ nº 43.733.892/0001-42, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação de serviços online de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação do artista/cantor EDUARDO ANDRADE DUARTE DE SOUZA, devidamente inscrito no CNPJ nº 43.733.892/0001-42, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) através do Processo de Dispensa de Licitação nº 219/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREP.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 780/2023 - DG

**Republicada para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, Diretor de Área Orçamentaria e Financeira, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Waldir Demétrios da Costa Junior**, matrícula nº 735, para, cumulativamente, responder pelo referido cargo no período de 08/08/2023 a 22/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 800/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 1º de setembro de 2023:

- **Elma Borges Santos Xavier**, matrícula 10360, de SP-10 para SP-13;

- **José Renato Sousa da Silva**, matrícula 10332, de SP-12 para SP-9.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 1.284/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3610, de 1º de agosto de 2023,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Athila Pereira Sampaio - SP-13

Leia-se:

Art. 1º (...)

Athylla Pereira Sampaio - SP-13

Palmas/TO, 22 de agosto de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Controladoria Interna

PROCESSO: 0169/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo

DESPACHO

Em observância a Portaria nº 001/2023 - CONIN-AL (fls. 002/003), publicada em 05 de maio de 2023, na qual estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão da referida apuração, **PRORROGO** o mesmo, em face a necessidade de continuidade da instrução processual, a contar a partir da publicação deste ato.

Controladoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

ALINE GRACYELLE P. S. RODRIGUES
Controladora Interna

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)